

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. PAULO AZI)

Acrescenta o art. 442-C à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a obrigatoriedade de reserva de vagas a pessoas idosas no quadro de empresas com 100 (cem) ou mais empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 442-C. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas idosas, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, observados os seguintes percentuais mínimos:

I – de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados: 2% (dois por cento);

II – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados: 3% (três por cento);

III – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados: 4% (quatro por cento);

IV – de 1.001 (mil e um) empregados em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º A dispensa imotivada de pessoa idosa contratada por prazo indeterminado, bem como a dispensa ao final de contrato por prazo determinado superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de outro trabalhador idoso nos termos deste artigo.

§ 2º Incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização quanto ao cumprimento deste artigo, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas idosas, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, alterar os percentuais mínimos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo



vedada, em qualquer hipótese, a fixação de percentuais inferiores aos estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa promover a inclusão de pessoas idosas no mercado de trabalho, por meio da reserva legal de vagas em empresas com 100 (cem) ou mais empregados. A medida busca enfrentar o preconceito etário estrutural, ainda amplamente presente nos processos seletivos e nas dinâmicas laborais do país.

Apesar do aumento da longevidade e da ampliação da expectativa de vida no Brasil, as oportunidades de trabalho para pessoas com mais de 60 anos continuam escassas. Estudo realizado em 2022 pela Ernst & Young<sup>1</sup>, em parceria com a agência Maturi, revelou que 78% das empresas brasileiras reconhecem ter barreiras à contratação de pessoas com mais de 50 anos. Ainda assim, cresce o número de famílias cujo sustento depende justamente desse grupo etário.

Essa contradição impõe um desafio urgente. Segundo o IBGE, até 2060 um em cada quatro brasileiros terá mais de 60 anos<sup>2</sup>. É imprescindível, portanto, que o país se prepare para a transição demográfica com políticas públicas inclusivas, que valorizem a experiência, a maturidade e o compromisso profissional das pessoas idosas.

É nesse contexto que se apresenta a presente iniciativa, inspirada no modelo de reserva legal previsto para pessoas com deficiência na legislação trabalhista, adaptando-o à realidade da população idosa. Os

<sup>1</sup> PLATONOV, Vladimir. *Ainda há preconceito contra profissionais com mais de 50 anos*. Terra, 13 maio 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/ainda-ha-preconceito-contra-profissionais-com-mais-de-50-anos.f8e39b49e0e98ba097b6215e3d3d849b0ot2viwa.html>. Acesso em: 30 maio 2025.

<sup>2</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Projeção da população 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047*. Rio de Janeiro: IBGE, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 30 maio 2025.



percentuais propostos são proporcionais ao porte da empresa, garantindo viabilidade de implementação e respeito à capacidade operacional das organizações.

Importante destacar que, em face do envelhecimento contínuo da população brasileira, a proposição confere ao Poder Executivo federal a possibilidade de ampliar os percentuais mínimos de reserva de vagas para pessoas idosas. Trata-se de mecanismo de atualização normativa que assegura a adaptabilidade da política pública às transformações demográficas e sociais do país, sem prejuízo da segurança jurídica.

Ressalte-se que a norma veda expressamente a redução dos percentuais fixados em lei, garantindo a preservação do caráter inclusivo da proposta.

A proposta atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, valorizando a experiência e a capacidade produtiva dos idosos, como também representa estratégia eficaz para reforçar a arrecadação do INSS, tendo em vista que os idosos (majoritariamente aposentados) continuariam contribuindo sem gerar novo passivo previdenciário.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Parlamentares ao apoio e à aprovação desta proposição, que representa um passo necessário para o enfrentamento do etarismo, a valorização do trabalho digno e a construção de um mercado laboral mais justo e inclusivo.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2025.

**Deputado PAULO AZI**

